**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2019**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA SIMOVAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS** – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SIMOVAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.,** estabelecida à Av. Alberto Pasqualini, nº 1333, Bairro: Centro, na cidade de Guaporé/RS, Cep: 99.200-000, CNPJ nº 89.807.598/0001-39, Telefone: (54) 3443-1527, E-mail: simovan@simovan.com.br, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **CARTA CONVITE nº 02/2019, PROCESSO nº 89/2019,** homologado em 29 de janeiro de 2019, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
**1.1.** É objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS E PINTURA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ,** conforme segue:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca/ Modelo | Valor Unit. (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **01** | Até 16 | UN | Tinta acrílica fosca, tipo primeira linha premium, para pintura em paredes de alvenaria, conforme ABNT NBR 15079/2011, embalagem de 18 litros litografada, validade máxima de 12 meses da data de produção e validade mínima de 06 meses da data de entrega. Cor tipo: corrida de rua, tendo como base a marca de tintas coral. | CORAL | 374,0000 | 5.984,00 |
| **02** | Até 05 | UN | Tinta acrílica fosca, tipo primeira linha premium, | CORAL | 278,0000 | 1.390,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | para pintura em paredes de alvenaria, conforme ABNT NBR 15079/2011, embalagem de 18 litros litografada, validade máxima de 12 meses da data de produção e validade mínima de 06 meses da data de entrega. Cor Branca. | | | |
| **03** | Até 16 | UN | Tinta esmalte acetinado sintético a base de água, secagem rápida, tipo primeira linha premium, para pintura de janelas de madeira, conforme ABNT NBR 15494/2010, embalagem de 3,6 litros litografada, validade máxima de 12 meses da data de produção e validade mínima de 06 meses da data de entrega. Cor Branca. | CORAL | 77,0000 | 1.232,00 |
| **04** | Até 03 | UN | Tinta esmalte sintético fosco, a base de solvente, tipo primeira linha premium, para pintura em ferro, conforme ABNT NBR 15494/2010, embalagem de 3,6 litros litografada, validade máxima de 12 meses da data de produção e validade mínima de 06 meses da data de entrega. Cor preta. | CORAL | 80,0000 | 240,00 |
| **05** | Até 01 | UN | Solvente, tipo aguarrás, para diluição de tinta esmalte sintético, embalagem de 05 litros. | CORAL | 67,0000 | 67,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **06** | Até 06 | UN | Fundo preparado para pintura de parede a base de água, primeira linha, conforme ABNT NBR 11702/2010, embalagem de 18 litros, validade máxima de 12 meses da data de produção e validade mínima de 06 meses da data de entrega. | CORAL | 198,0000 | 1.188,00 |
| **07** | Até 10 | UN | Multimassa para reparos, nivelamento de imperfeições que não retraia e com alto poder de preenchimento, para utilização em alvenaria, gesso e madeira, embalagem de 340 gramas. | CORAL | 34,0000 | 340,00 |

**1.2. O Município utilizará as quantidades necessárias, sendo que não fica obrigado a adquiria todo o solicitado, visto que por ser uma reforma, poderá ser utilizado material em quantidade menor.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** O presente contrato tem o valor total de até **R$ 10.441,00 (dez mil quatrocentos e quarenta e um reais),** conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

**2.1.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

**2.2.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, após a entrega, mediante emissão da Nota Fiscal e visto do servidor responsável, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

• Banco: BANRISUL
• Agência: 0675
• Conta: 190074930-4

**2.3.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo Município.

**2.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.6.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.8.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.9.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**04.01 - 2.010 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. da Administração**
3.3.90.30.24.00.00 – Material para manutenção de bens imóveis/instalações
**Recurso:** 01 – Recurso Livre - Adm. Direta

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA ENTREGA**

**3.1.** O material deverá ser entregue conforme necessidade do Município, sendo o prazo de entrega de **até 04 horas,** a contar da solicitação do responsável da Secretaria Municipal da Administração, na Avenida Sílvio Sanson, nº 1135, Centro, livre de frete, descarga e encargos para o Município.

**3.2. O Município utilizará as quantidades necessárias, sendo que não fica obrigado a adquiria todo o solicitado, visto que por ser uma reforma, poderá ser utilizado material em quantidade menor.**

**3.3.** Não será aceito na entrega, produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

**3.4.** Após a verificação, e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então, ocorrerá o pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**4.4.** O prazo de vigência do presente contrato é até 30 de junho de 2019, a contar da sua data de assinatura.

**4.5.** A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário(a) Municipal da Administração ou pessoa por ele for designada.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. DO CONTRATANTE**:

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

**5.1.2.** Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**5.2. DA CONTRATADA:**

**5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

**5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

**5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.4.** Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

**5.2.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.6.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) **Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato**, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 02 (duas) horas, após este prazo, será considerado inexecução contratual;

c) **Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato** pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;

d) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato** pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;

e) **Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

f) **Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**6.2.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**6.3.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.4.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", e "e" do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**6.5.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.7.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
**a)** Por infração a qualquer de suas cláusulas;
**b)** Pedido de recuperação judicial e extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
**c)** Em caso de transferência das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do Município;
**d)** Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
**e)** Mais de 2 (duas) advertências.

**6.8.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.9.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

**7.1.** A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

**8.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé/RS, 29 de janeiro de 2019.

**SIMOVAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
**CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS**
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

_____

_____

**DANIEL ZORZI**
**ASSESSOR JURÍDICO**
**OAB/RS nº 60.518**